



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.058/2001

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DA PASSAGEM DE ÔNIBUS NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS PARA OS PORTADORES DO VÍRUS HIV QUE TENHAM DESENVOLVIDO A AIDS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade da passagem de ônibus nos transportes coletivos dentro do Município de Vitória da Conquista, para os portadores do vírus HIV que, efetivamente, tenham desenvolvido a AIDS.

Art. 2º - A passagem dos portadores do vírus HIV será franqueada mediante apresentação ao motorista das empresas, de documento devidamente emitido por Órgão competente do Município.

Art. 3º - No documento emitido pelo Órgão competente deverá constar o nome "Deficiência Especial", sem qualquer indicativo discriminatório.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, devendo as Secretarias de Saúde e Serviços Públicos promoverem os atos necessários à sua execução.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 20 de abril de 2001.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DA PASSAGEM
DE ÔNIBUS NOS TRANSPORTES COLETIVOS
MUNICIPAIS PARA OS PORTADORES DO VIRUS
HIV QUE ESTAM DESENVOLVENDO A AIDS E DA
Guilherme Menezes
Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Estado da Bahia

Para saber que a Lei é Municipal, veja no site: www.vitoria.ba.gov.br

10/04/01

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade da passagem de ônibus nos transportes coletivos municipais para os portadores do vírus HIV que estão desenvolvendo a AIDS e da

Art. 2º - A gratuidade da passagem de ônibus nos transportes coletivos municipais será concedida aos portadores do vírus HIV que estão desenvolvendo a AIDS e da

Art. 3º - A gratuidade da passagem de ônibus nos transportes coletivos municipais será concedida aos portadores do vírus HIV que estão desenvolvendo a AIDS e da

Art. 4º - Esta Lei, sendo aprovada pelo Conselho Municipal de Vitória da Conquista, entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

